

Proc. 15 819/43

1943

(CP-297-43)

AF/AB

Baixa dos autos à instância inferior, para apreciação da matéria como de direito.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Romulo da Costa e Silva interpõe recurso extraordinario da decisão prolatada pelo Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região confirmando a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, que determinara o arquivamento da reclamação do recorrente apresentada contra a Sul America Terrestres, Maritimas e Acidentes:

CONSIDERANDO que o recurso foi oferecido dentro do prazo legal, observadas as disposições constantes do art. 203 do decreto nº 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO que a recorrida levantou perante a Junta prolatadora da decisão originaria a preliminar da ilegitimidade da parte, ora recorrente;

CONSIDERANDO que, acolhida dita preliminar, se deixou de tomar conhecimento da reclamação, determinando o imediato arquivamento do processo;

CONSIDERANDO que, assim procedendo, a Junta deixou de entrar no mérito da reclamação, procedendo de igual modo o Conselho Regional da 2a. Região quando, a 28 de junho do corrente ano, confirmou a decisão da Junta;

CONSIDERANDO, porém, que o recorrente apresenta vários documentos, elementos de valor incontestável, como sejam: uma carta da recorrida que pôde ser considerada um verdadeiro "contrato de trabalho"; uma declaração da Delegacia do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes de São Paulo, comprobatória dos débitos efetuados pelo recorrente, como empregado da recorrida, no período de janeiro de 1935 a maio de 1940, documentos estes que demonstram a qualidade de empregado do reclamante;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, pela maioria de onze votos contra dois, tomar conhecimento do recurso para determinar a bai-

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
Proc. 15 819/43
1943

xa dos autos á Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, afim de que aprecie o merito do assunto, como de direito.

Rio, 27 de outubro de 1943

a) Oscar Saraiva

1º Vice Presidente
no impedimento do
Presidente.

a) José de Sá Bezerra Cavalcanti

Relator

a) Antonio Batista Bitencourt

Procurador

Assinado em 18 / 11 / 43 .

Publicado no Diário de Justiça em 25 / 11 / 43 .